

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4527 / 2013

Código Verificador : GKR9

Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA

Data / Hora: 10/07/2013 - 14:52:40

Assunto: PROJETO DE LEI 173/13

Subassunto: Encaminha



00000054216000000000000045272013

9089

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br


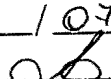


Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. ord / EXP. / lido	14/08/13.
Taquigrafia	S. ord / Ord.oria / Proj. Lei / Aprov.	04/09/13



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo N° 4527/2013 Data: 10 / 07 / 2013 Ass.: 
---	--

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROIBE A DISCRIMINAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE
USO DE TATUAGEM.**

PROJETO DE LEI Nº 73/13

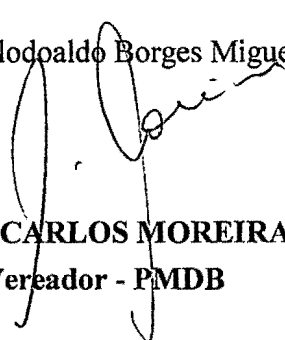
Art. 1º - Além das proibições contra a discriminação previstas nas Constituições Federal e Estadual, fica proibida a discriminação do servidor público Municipal, ou de seus dependentes, pelo motivo de possuir tatuagem.

§ 1º - A proibição de discriminação aos servidores públicos Municipal e seus dependentes incluem vedação de diferenciação dos proventos percebidos em virtude do trabalho ou de aposentadoria e pensões, critérios para exercícios de funções, admissão no serviço público Municipal e reconhecimento de dependentes para efeito previdenciário.

§ 2º - Considera –se tatuagem o processo de introduzir debaixo da epiderme substâncias corantes, para apresentar na pele desenhos ou pinturas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flocoaldo Borges Miguel”, 12 de junho 2013


LUIZ CARLOS MOREIRA
Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso publico de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego”. O impedimento de candidatos que por ventura possuam tatuagem no corpo destoa do princípio da isonomia.

Não há razão que justifique a adoção de qualquer requisito de investidura ou critério de seleção, em certame público, que não seja no mérito, nem se relacione com as atribuições essenciais do emprego público em questão.

Este vereador não defende que façam ou deixam de fazer tatuagem, pois isto é questão de foro intimo a ser decidido pelo indivíduo maior de idade; o que não se pode concordar, é que a pessoa seja discriminada porque possui uma tatuagem.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares a presente propositura.

LUIZ CARLOS MOREIRA
Vereador - PMDB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4527/2013 Cód. Verificador: GKR9

Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
CPF/CNPJ: 216.033.087-68
Endereço: AVENIDA HABDO SAAD
Cidade: Serra
Bairro: JACARAÍPE
Fone Res.: (27) 9999-9999
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 10/07/2013
Previsão: 10/07/2013

CEP: . -
Estado: ES

Fone Cel.:

Hora de Abertura: 14:52:40

Observação:

Projeto de Lei nº 173/2013 - Proíbe a discriminação do servidor Público Municipal por motivo de uso de tatuagem.

LUIZ CARLOS MOREIRA
Requerente

LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)

Recebido



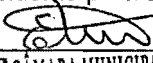

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/07/2013 - 16:01:43
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

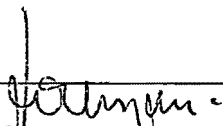

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 15/07/2013 - 16:01:43

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 16/07/2013 - 15:22:50
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 16/07/2013 - 15:22:50
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4527/2013

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

Requerente: Vereador Luis Carlos Moreira.

Assunto: Projeto de Lei que proíbe a discriminação do servidor público municipal por motivo de uso de tatuagem.

Parecer nº 254/2012

Ementa: Projeto de Lei – Dispõe sobre proibir a discriminação do servidor público municipal por motivo de uso de tatuagem – Interesse público verificado.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Luis Carlos Moreira, que “Dispõe sobre proibir a discriminação do servidor público municipal por motivo de uso de tatuagem”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fl. 03) e a folha de despachos e encaminhamentos (fl. 04).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No que diz respeito à constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sem maior delonga assento que o tenho por constitucional tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Digo isso, porque o indigitado Projeto se enquadra dentre as matérias elencadas como de competência legislativa do ente federado Município, tendo em vista a relevância local de sua existência. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Aliás, tal competência, no âmbito do Município da Serra encontra-se subdividida, sendo prerrogativa da Câmara Municipal iniciar processos legislativos que abriguem assuntos de interesse local, conforme estabelecido expressamente no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal e no inciso XIV, do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal. Senão, vejamos a redação dos referidos dispositivos:

Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

I – legislar sobre assuntos de interesse local
(...).”

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99. Compete à Câmara com a sanção do
Prefeito:

(...).

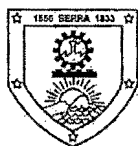
XIV – Legislar sobre assuntos de interesse local,

Nestes termos, considerando todas as razões já postas, concluo pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei em apreciação, sendo-lhe favorável neste ponto.

Passando ao outro polo de nosso estudo, isto é, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, da mesma forma, vislumbro a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade, entendendo ser a proposição favorável ao interesse público local, haja vista, que irá combater no âmbito do município uma prática de discriminação que é vedada pela Constituição Federal.

Conforme narrado na Justificativa de fls. 03, de fato, a medida tem o desiderato de proibir a discriminação do servidor público municipal por motivo de uso de tatuagem, respeitando, assim também, os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

A discriminação de servidor público portador de tatuagem constitui preconceito, discriminação social, violadora dos demais elementares princípios constitucionais e legais, mostrando-se desproporcional a qualificação de tatuagem como condição incapacitante, não contida em lei, contrariando a Constituição por seus princípios da legalidade e razoabilidade.

E não há dúvida quanto aos elevados sentimentos que orientaram o Vereador proponente, pois visa que nenhum servidor público serrano que possua tatuagem receba tratamento desigual ou injusto com base em preconceitos ou desinformação.

Deste modo, o estabelecimento da regra preconizada pelo Projeto, nesse contexto, é benéfico, pelo que, sem a necessidade de maior delonga, restritamente nessa parte, reconheço o interesse público na edição da norma proposta.

A título de informação, registro que em consulta ao site da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo identifiquei que a matéria encontra-se tramitando na citada Casa de Leis, por meio do projeto de lei nº 025/2012, de autoria do Deputado Gilson Lopes, o que significa que o assunto também está sendo tratado a nível estadual.

Dessa forma, vislumbro satisfeitos todos os requisitos necessários para que o presente projeto se torne lei e assim possa surtir seus efeitos legais.

Em outras palavras, o Projeto de Lei atende ao interesse público no sentido verdadeiro da palavra.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Assim, não se pode deixar de reconhecer as nobres intenções que inspiraram a proposição da medida em foco, aliás sempre presente na atuação legislativa do Vereador Luiz Carlos Moreira. Os argumentos utilizados na Justificativa do proponente deixam claro que a intenção da norma é resguardar direitos fundamentais da pessoa humana, esculpidos na Carta Magna.

Com isso, as benesses da iniciativa Parlamentar em favor dos servidores que usam tatuagem, que nem sempre são respeitadas com o cumprimento da Lei que as protegem, e, assim, não podem ser em tudo descartadas ou tidas por inócuas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, por atender ao interesse público nos termos supra explicados.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra, ES, 08 de agosto de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

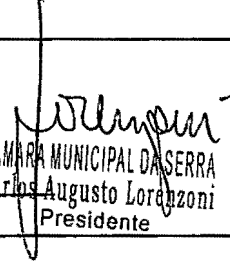
Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/08/2013 - 08:56:23
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 05(cinco) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/08/2013 - 08:56:23
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

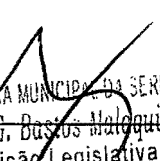
Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	12/08/2013 - 14:58:57
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	12/08/2013 - 14:58:57
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malogolias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: / / :



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/08/2013 - 13:07:49
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____



Folhas Nº _____

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 15/08/2013 - 13:07:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4527 / 2013 - Projeto de Lei nº 173 de 2013

I – Objeto da Proposição:

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos Moreira, no qual proíbe a discriminação do Servidor Público Municipal por motivo de uso de Tatuagem.

II – Manifestação da Comissão:

Conforme preconiza o *caput* do Artigo 65 do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal, compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.

Quanto a constitucionalidade material e formal, ambas se mostram presentes no projeto de lei em tela, no que tange a legalidade, não há nada que possa comprometer a tramitação da propositura em espécie, vez que não se trata de assunto relacionado a outra lei já em existente no Município, e por não haver qualquer conflito acerca da legalidade temporal, ou espacial.

Assim, restando comprovada a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei em apreço, pode-se dizer que a proposição adequa-se a análise desta Comissão, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

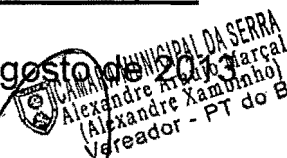
III – Voto do Relator:

Em face ao exposto, opino pela sua Tramitação por todos fundamentos acima expostos.

Por isso, voto pela sua Tramitação.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2013


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **173 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 23 de Agosto de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro



José Raimundo Bessa
Membro




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	28/08/2013 - 09:44:43
Observação:	A Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Pedro Henrique Barbosa Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	28/08/2013 - 09:44:43
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri C. Bastos Malaquias Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 28/08/2013 - 10:39:16
Observação: Ao 1º Secretario para conhecimento

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 28/08/2013 - 10:39:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4527/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 04/09/2013 - 12:41:23
Observação: Ao Departamento Legislativo, Projeto de Lei apto a ser incluso na pauta da próxima Sessão Ordinária para apreciação do Plenário. Gabinete do 1º Secretário - Vereador Marcos Tongo, em 04 de setembro de 2013.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 04/09/2013 - 12:41:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____